

1) Quais são os contribuintes Pessoa Física do SEST SENAT?

Transportador Rodoviário Autônomo que presta serviço a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a Lei 8.706/93 e os Decretos 1.007/93 e 1.092/94.

2) Qual a alíquota de contribuição para o SEST SENAT?

Alíquotas de 1,5% para o SEST e 1,0% para o SENAT.

3) Como o Transportador Rodoviário Autônomo poderá se cadastrar e ser atendido no SEST SENAT?

Apresentar no mínimo 1 (um) dos documentos listados abaixo juntamente com o comprovante da contribuição para o SEST SENAT (desconto em recibo de pagamento ou a contribuição direta nas Unidades do SEST SENAT):

1. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC – Categoria TAC (Transportador Autônomo de Cargas) em seu nome e vigente. Caso seja Transportador Rodoviário Autônomo vinculado a cooperativa e não possua o TAC, deverá apresentar o CRNTRC- Categoria CTC vigente, documento do veículo em seu nome e Comprovante de Consulta de Transportador emitido pela ANTT.

2. Permissão, Alvará ou Licença emitida por órgão competente para regular o transporte rodoviário de passageiros no município ou região, em seu nome e vigente. Caso seja Transportador Rodoviário Autônomo vinculado a cooperativa e não possua o registro em órgão competente em seu nome, deverá apresentar o documento do veículo (CRLV) em seu nome e o respectivo registro da cooperativa onde deverão constar o nome do condutor e os dados do veículo.

3. Contrato de cessão ou identidade fornecida por entidade competente, conforme o art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.094/1974 (Auxiliar de Condutor Autônomo).

Esses documentos devem ser comparados com os documentos pessoais, como: CPF, RG ou CNH.

4) Como é feita a contribuição para o SEST SENAT por parte dos Transportadores Rodoviários Autônomos?

Por meio da retenção feita no recibo de pagamento (mensal), quando ele prestar serviços a pessoas jurídicas, ou por meio de pagamento mensal em qualquer Unidade do SEST SENAT, quando ele prestar serviços a pessoas físicas.

5) Como é calculada a contribuição para o SEST SENAT do Transportador Rodoviário Autônomo?

Quando contratado por pessoa jurídica, a contribuição é calculada aplicando-se 2,5% (alíquota SEST SENAT) sobre os 20% (salário de contribuição) do valor bruto do serviço prestado. Quando contratado por pessoa física, aplica-se 2,5% (alíquota SEST SENAT) sobre o salário de contribuição previdenciária.

6) Qual é o salário de contribuição (base de cálculo) do Transportador Rodoviário Autônomo?

De acordo com a IN RFB 971/09, art. 55, § 2º, o salário de contribuição corresponde a 20% sobre o valor bruto do serviço prestado, quando se tratar de serviço prestado a

pessoa jurídica. Quando o serviço for prestado a pessoa física, será o salário de contribuição previdenciária.

7) A empresa é obrigada a descontar e recolher a contribuição do Transportador Rodoviário Autônomo para o SEST SENAT?

Sim. Toda pessoa jurídica que contrata os serviços do Transportador Rodoviário Autônomo é obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento para o SEST SENAT, conforme determina o art. 7º, da Lei 8.706/93; art. 2º, §3º, a, do Decreto 1.007/93, complementado pela IN RFB 971/09; art. 47, V; art. 55, III, §2º; art. 78, IV; e art. 111-I, I e III.

8) Os recibos de pagamentos emitidos por pessoa jurídica poderão ser utilizados como comprovação de contribuição para o SEST SENAT e retirada da Declaração de Regularidade do Transportador Rodoviário Autônomo?

Sim. Nesses recibos deverão constar razão social, CNPJ do contratante, nome e CPF ou RG do contratado, valor bruto do serviço prestado, valor retido para o SEST SENAT e data do recebimento.

9) Em que situações o Transportador Rodoviário Autônomo poderá perder acesso aos benefícios do SEST SENAT?

Quando não estiver em dia com as contribuições, estiver com cadastro desatualizado, não mais exercer as atividades de transporte rodoviário ou quando houver falecimento.